

LEI Nº 3.039, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.516

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO as áreas de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, as áreas de terreno urbano, de propriedade do Estado, a seguir descritas e caracterizadas:

- I - Um lote de terras para construção urbana de número 1, da Quadra ACSUSO-130, Conjunto 2, situado na Av. NS-1, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase III, com área total de 6.000 m², matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital sob o número 128.978, com os seguintes limites e confrontações: “60 m de frente com a Av. NS-1; 60 m de fundo com o Lote 2; 100 m do lado direito com Lote 3; 100 m do lado esquerdo com a APM 19.”
- II - Um lote de terras para construção urbana de número 2, da Quadra ACSUSO-130, Conjunto 2, situado na Av. NS-A, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase III, com área total de 6.000 m², matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital sob o número 128.979, com os seguintes limites e confrontações: “60 m de frente com a Av. NS-A; 60 m de fundo com o Lote 1; 100 m do lado direito com a APM 19; 100 m do lado esquerdo com o Lote 4.”

Art. 2º Os imóveis objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção, em até cinco anos, da sede da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM-TO, entidade delegada da donatária.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão dos imóveis e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

OSIRES RODRIGUES DAMASO
Governador do Estado, em exercício